



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

APOSTILA nº 01/2019

Contrato nº 06/2018

A empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, localizada a Av. do Gari, Nº 77, Distrito Industrial de Aracaju-DIA, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.041-159, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57, celebrou com **Fundo Municipal de Saúde**, o Contrato nº **06/2018** - de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A/E) produzidos pelas unidades de saúde vinculadas a este fundo; além de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos químicos (Grupo B) referente à Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, o qual se apresenta com vigência prorrogada até **25/01/2020** (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte),.


Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços - do Contrato nº **06/2018** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, o valor mensal estimado de **R\$ 1.474,75** (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e o valor total anual estimado de **R\$ 17.697,00** (dezessete mil seiscentos e noventa e sete reais), conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.


DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde